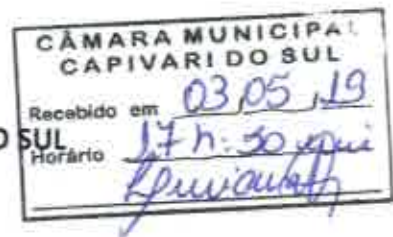




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 03 DE Maio DE 2019.

Autoriza a inclusão de novo Programa e ação na Lei 1.078 de – Plano Plurianual, de 12 de setembro de 2017, Lei nº 1.176, de 05 de Dezembro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil reais) .

Art. 1º Fica autorizada, a inclusão de novo programa e ação no Plano Plurianual de 2018 a 2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.078, de 12 de setembro de 2017.

1 Descrição do Programa		1.1 Valor Global do Programa	
Código	Título	Ano	Índice
0058	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	2018	0,00
		2019	50.000,00
		2020	0,00
		2021	0,00
		Total: 50.000,00	
1.2 Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referencia	
		Ano	Índice
POLIT. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BASICO	Percentual	2019	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)
1.3 Objetivos do Programa			
Ofertar mais túmulos e gavetas.			
1.3.1 Órgão			
06 Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento urbano			
1.3.2 Departamento			
63 Departamento de Serviços Públicos			
1.3.3 Metas Vinculadas aos objetivos (2018/2021):			
Construir 20 (vinte) túmulos e 18(dezoito) gavetas			
1.3.3 Iniciativas Vinculadas às metas (2018/2021)			
Ampliação e conservação do Cemitério			

Art. 2º Fica autorizada, a inclusão de novas ações pela Lei Municipal nº 1.176, de 05 de Dezembro de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 03 de Maio de 2019.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 38/2019, que " Autoriza a inclusão de nova ação na Lei 1.078 de – Plano Plurianual e na Lei nº 1176 – Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Tal ampliação de faz necessária para atender uma demanda de sepultamentos acima do planejado, portanto não previsto nas Leis de Planejamento para o ano corrente.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal